



ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO GOVERNADOR



MENSAGEM Nº 650

**COORDENADORIA DE EXPEDIENTE**  
**PROJETO DE LEI Nº 0064/21**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Fazenda, o projeto de lei que "Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023, aprovado pela Lei nº 17.874, de 2019".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei.

Florianópolis, 11 de março de 2021.

**CARLOS MOISÉS DA SILVA**  
Governador do Estado

Lido no expediente
<u>018º</u> Sessão de <u>17/03/21</u>
Às Comissões de:
( <u>II</u> ) <u>FINANÇAS</u>
(   )
(   )
(   )
Secretário

**Ao Expediente da Mesa**  
Em 17 / 03 / 21  
**Deputado Ricardo Alba**  
1º Secretário

msl\_PJ\_144\_ru



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



EM Nº 076/2021

Florianópolis, 4 de março de 2021.

Senhor Governador,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de Lei, que visa à alteração da Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual 2020/2023, aprovado pela Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019.

A alteração torna-se necessária para a criação da subação 015171 - Apoio a obras federais em Santa Catarina, no Plano Plurianual 2020-2023 da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, com recursos provenientes de superávit financeiro de recursos do Tesouro Estadual.

Esta subação visa apoiar a realização de obras estruturantes do Governo Federal no Estado de Santa Catarina, que acarretarão na melhoria da qualidade dos serviços de transporte, no fortalecimento da integração de cadeias produtivas e facilitarão a circulação de pessoas e produtos em todo o território estadual, além de contribuir para o crescimento da produção, criação de empregos diretos e indiretos, funcionando como um dos grandes motores de expansão da economia do Estado.

Logo, a melhoria dos modais de transportes de nosso Estado impactam positivamente na segurança viária, minimizando riscos e acidentes de trânsito, sobretudo com maior gravidade, bem como na melhoria da qualidade e da produtividade catarinense possibilitando a atração de investimentos e o maior acesso do mercado nacional e internacional aos produtos de Santa Catarina.

Desta forma, observa-se também o que dispõe o art. 7º da Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019.

Assim, por se tratar de ajustes importantes para a continuidade das atividades desenvolvidas pelo Estado, sugerimos a Vossa Excelência a remessa de mensagem em regime de urgência, acompanhada de Projeto de Lei à Assembleia Legislativa, na forma em que se encontra redigida a proposição.

Respeitosamente,

PAULO ELI  
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor  
**CARLOS MOISÉS DA SILVA**  
Governador do Estado  
Florianópolis - SC



ESTADO DE SANTA CATARINA



PROJETO DE LEI Nº PL./0064.6/2021

Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023, aprovado pela Lei nº 17.874, de 2019.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023, constante do Anexo I da Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

**CARLOS MOISÉS DA SILVA**  
Governador do Estado



# ESTADO DE SANTA CATARINA



## ANEXO ÚNICO

Ato Normativo Subação 2021AS000001

Metas Financeiras

U.O.	Prog.	Subação	2020-2023	Alteração	Atualizada
53001	0140	015171 Apoio a obras federais em Santa Catarina	00	750.000.000	750.000.000



## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0064.6/2021

**“Altera a Programação Físico- Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023, aprovado pela Lei nº 17.874, de 2019.”**

**Autor: Governo do Estado**

**Relator: Deputado Marcos Vieira**

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do poder executivo em regime de urgência, lido no expediente do dia 17 de março de 2021, através da Mensagem 650.

Posteriormente a leitura no expediente o projeto foi remetido à Comissão de Finanças e Tributação (CFT) nos termos do inc. I do art. 73 do RIALESC, no que condiz à projetos de tramitação exclusiva nesta comissão.

A matéria vem instruída por meio da Exposição de Motivos nº 076/2021/SEF, onde, pelas razões expostas, sugere ao Senhor Governador a remessa da mensagem, acompanhada de projeto de lei à Assembleia Legislativa propondo alteração ao Programa Físico-Financeiro do Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023, constante no Anexo I da Lei nº 17.784, de 26 de dezembro de 2019, adequando-o conforme o Anexo Único que acompanha o presente projeto de lei, criando assim, na Programação da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, uma nova subação vinculada ao programa, **140 – Reabilitação e Aumento de Capacidade de Rodovias**, com nomenclatura genérica: “Apoio a Obras Federais em Santa Catarina”, com montante de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), tendo como origem, recursos orçamentários e financeiros da fonte de recursos 0.3.00 – recursos do tesouro – exercícios anteriores – recurso ordinários – Receita Líquida Disponível, **proveniente do superávit**



**financeiro apurado no Balanço Geral do Estado no exercício financeiro de 2020.**

***“apoiar a realização de obras estruturantes do governo federal em Santa Catarina, que acarretarão na melhoria da qualidade dos serviços de transporte, no fortalecimento da integração das cadeias produtivas e facilitarão a circulação de pessoas e produtos em todo o território catarinense, além de contribuir para o crescimento da produção, criação de empregos diretos e indiretos, funcionando como um dos grandes motores da expansão da economia do estado.”***

É o relatório.

## **II – VOTO**

A esta Comissão de Finanças e Tributação incumbe exercer sua função legislativa e fiscalizadora sobre matérias financeiras e orçamentárias, manifestando-se, com exclusividade, sobre a adequação e o mérito da proposição que visa alterar a Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, que Instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023, na forma prevista no artigo 122 da Constituição Estadual e nos artigos 73 e seus incisos I e II e 211, inciso III, da Resolução 001/19, que aprova o Regimento Interno deste Parlamento, abaixo transcritos:

*CE - “Art. 122. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Assembleia Legislativa, na forma de seu regimento interno.”*

*RIALESC - Art. 73. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Finanças e Tributação, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:*



*I – com tramitação exclusiva na Comissão de Finanças e Tributação de matéria financeira e orçamentária, de origem do Poder Executivo Estadual, assim como também das medidas provisórias que tratam de matéria financeira e orçamentária, após a admissibilidade na Comissão de Constituição e Justiça e no Plenário;*

*II – aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;*

*RIALESC - Art. 211. Tramitarão exclusivamente na Comissão de Finanças e Tributação:*

*I – a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e suas modificações;*

*II – a Lei Orçamentária Anual (LOA) e suas modificações;*

*III – o Plano Plurianual (PPA) e suas modificações;*

*IV – abertura de créditos orçamentários;*

Quanto aos requisitos formais e materiais para a tramitação da medida perseguida, observo que a propositura atende parcialmente o que determina a Constituição Estadual e a Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, que Instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023, quais sejam:

1. Apresentação de Projeto de Lei (PL nº 0064.6/2021) ao Poder Legislativo solicitando alteração da Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023, constante do Anexo I da Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, que Instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023, haja vista a necessidade de inclusão de uma nova subação na programação do Plano Plurianua, conforme estabelece o inciso II § 2º do art. 7º da Lei Nº 17.874/2019, abaixo transcrito:

**“Art. 7º A exclusão de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder**



***Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou projeto de lei específico de alteração desta Lei.***

***§ 1º Os projetos de lei de revisão anual, quando necessários, serão encaminhados à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) até 30 de setembro.***

***§ 2º Consideram-se alteração de programa:***

***I – modificação da denominação, do objetivo ou do público-alvo do programa; e***

***II – inclusão ou exclusão de subações.”***

2. O PL nº 0064.6/2021 observa ainda o disposto no artigo 123 da CE que veda o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual, bem como iniciar, sob pena de crime de responsabilidade, investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro sem prévia inclusão no plano plurianual ou sem lei que autorize a inclusão, conforme abaixo transcrito:

***“Art. 123. É vedado:***

***I - iniciar programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;***

***II - iniciar, sob pena de crime de responsabilidade, investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro sem prévia inclusão no plano plurianual ou sem lei que autorize a inclusão;”***

Todavia, em que pese o atendimento dos requisitos formais e materiais, acima elencados, o referido projeto, ao criar na programação do Plano Plurianual uma subação com nomenclatura genérica: **“Apoio a Obras Federais em Santa Catarina”**, implica em prejuízo evidente à transparência da gestão fiscal, uma vez que não define as obras a serem financiadas, dificultando o pleno conhecimento e o acompanhamento, por parte da sociedade e até mesmo dos organismos de controle, sobre informações pormenorizadas no que tange a execução orçamentária



e financeira, visto que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente.

Ressalto que na Exposição de Motivos nº 076/2021, da lavra do Secretário de Estado da Fazenda que acompanha o PL, o mesmo não define a obra federal que deverá ser apoiada ou executada com recursos orçamentários e financeiros do Estado, mas apenas diz:

***“os recursos aportados visam apoiar a realização de obras estruturantes do governo federal em Santa Catarina (...)”.***

Por sua vez, a Secretaria de Estado da Comunicação, informou que durante uma reunião no Ministério da Infraestrutura, realizada em Brasília no dia 27 de janeiro de 2021, o governador Carlos Moisés da Silva propôs ao ministro dos Transportes, Tarcísio de Freitas, doar 250 milhões de reais dos cofres do Estado para a duplicação da BR-470, entre Navegantes e Indaial, no Vale do Itajaí.<sup>1</sup>

Também em Brasília, durante reunião com o Fórum Parlamentar Catarinense, realizada no dia 3 de março próximo passado, o Governador também anunciou a pretensão de repassar à União, para investimento na recuperação da BR-163, entre São Miguel do Oeste e Dionísio Cerqueira, no Extremo Oeste, o montante de R\$ 50 milhões, em recursos do Estado para serem investidos na obra.<sup>2</sup>

Tendo em vista a intenção do Poder Executivo de transferir recursos para a União, com vistas à realização de investimentos em pelo menos duas obras federais em Santa Catarina e que o apoio para as obras no território catarinense seriam, conforme o Projeto de Lei em tela, executados em uma única subação genérica, entendo que tal situação ofende o artigo 48 da LRF, que trata da transparência da gestão fiscal, pois que não apresenta a informações pormenorizadas conforme prevê o citado artigo 48 da LRF.

<sup>1</sup> <https://www.sc.gov.br/noticias/temas/transportes-e-estradas/em-brasilia-carlos-mois-es-propoe-injetar-recursos-do-estado-para-acelerar-duplicacao-da-br-470>



Para sanar tal problema, apresento emenda substitutiva global ao Projeto de Lei nº 0064.6/2021, criando no PPA, três subações específicas com valores definidos para investimentos obras federais a serem financiadas com recursos do Tesouro do Estado de Santa Catarina, sendo: i. **duplicação da BR-470, entre Navegantes e Indaial, no Vale do Itajaí**, com o montante de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); ii. **recuperação da BR-163, entre São Miguel do Oeste e Dionísio Cerqueira, no Extremo Oeste**, com o montante de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), e; iii. **apoio a obras rodoviárias federais em Santa Catarina**, com montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos milhões de reais), conforme programação constante do Anexo Único.

Diante do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do presente do Projeto de Lei nº 0064.6/2021, nos termos da emenda substitutiva global que ora apresento.

Sala da Comissão,

Deputado Marcos Vieira

Relator

---

<sup>2</sup> <https://www.sc.gov.br/noticias/temas/transportes-e-estradas/em-brasilia-governador-acompanha-lancamento-das-obras-na-br-163-e-anuncia-r-50-milhoes-em-recursos-do-estado-para-os-trabalhos>



## EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0064.6/2021

O Projeto de Lei nº 0064.6/2021 passa a tramitar com a seguinte redação:

### PROJETO DE LEI Nº PL./0064.6/2021

Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023, aprovado pela Lei nº 17.874, de 2019.

Art. 1º Fica alterada a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023, constante do Anexo I da Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º A utilização do saldo dos recursos não usados na execução da programação constante do Anexo Único desta Lei, bem como seu acréscimo, será autorizada por meio de projeto de lei específico a ser encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Comissões,

Deputado Marcos Vieira  
Relator



## ANEXO ÚNICO

Ato Normativo Subação 2021AS000001

### Metas Financeiras

U.O.	Prog.	Subação	2020-2023	Alteração	Atualizada
53001	0140	015171 - Apoio a Obra Federal em Santa Catarina - Duplicação da BR-470 – trecho Navegantes – Indaial – Vale do Itajaí	00	200.000.000	200.000.000
53001	0140	015172 - Apoio a Obra Federal em Santa Catarina – Reabilitação/aumento de capacidade de trânsito da BR-163, trecho São Miguel do Oeste - Dionísio Cerqueira - Extremo Oeste	00	100.000.000	100.000.000
53001	0140	015173 - Apoio a Obras Rodoviárias Federais em Santa Catarina	00	500.000.000	500.000.000



## VOTO-VISTA AO PROJETO DE LEI Nº 0064.6/2021

Cuida-se do Projeto de Lei nº 0064.6/2021, encaminhado pelo Poder Executivo, por intermédio da Mensagem nº 650, de 11 de março de 2021, o qual tramita sob o regime de urgência, de acordo com o art. 53 da Constituição do Estado, cujo escopo é o de alterar a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023, aprovado pela Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019.

Na Exposição de Motivos, o Secretário de Estado da Fazenda menciona a necessidade de criação da subação 015171 – Apoio a obras federais em Santa Catarina, no Plano Plurianual 2020-2023 da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, com recursos provenientes de superávit financeiro de recursos do Tesouro Estadual, para apoiar a realização de obras estruturantes do Governo Federal no Estado de Santa Catarina.

Na Reunião deste Colegiado, em 31 de março deste ano, o Relator da matéria, Deputado Marcos Vieira, pronunciou seu voto pela aprovação do Projeto de Lei, na forma da Emenda Substitutiva Global de pp. 5/12, de sua lavra.

Em seu Relatório e Voto o Relator menciona que o Projeto de Lei, em sua forma original, cria uma subação genérica, ofendendo o art. 48 da Lei Complementar nacional nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), prejudicando a transparência da gestão fiscal, vez que não define as obras a serem financiadas e, por conseguinte, dificultando o conhecimento e o acompanhamento da sociedade e dos órgãos de controle no que tange à execução orçamentária e financeira.

Desse modo, a aludida Emenda Substitutiva Global, além de corrigir tal ilegalidade e proporcionar mais transparência, propõe a criação, no PPA, de três subações: duas específicas, com valores definidos para



investimentos em determinadas obras federais a serem financiadas com recursos do Tesouro do Estado, e a terceira, apesar de genérica no PPA, com execução precedida de autorização legislativa por meio de projeto de lei específico.

Nesse sentido, acompanho o voto do relator pela APROVAÇÃO do presente Projeto, na forma da assertiva Emenda Substitutiva Global de pp. 5/12, que (I) cria três subações com recursos específicos para a duplicação da BR-470, trecho Navegantes – Indaial – Vale do Itajaí, e para a reabilitação/aumento de capacidade de trânsito da BR-163, trecho São Miguel do Oeste – Dionísio Cerqueira – Extremo Oeste, assim como (II) reserva, ainda, um montante vultoso para outras obras federais, desde que encaminhado projeto de lei específico a esta casa Legislativa.

Entretanto, com a subscrição das Deputadas Ana Campagnolo, Luciane Carminatti e Marlene Fengler, e dos Deputados Dr. Vicente Caropreso, Fernando Krelling, Kennedy Nunes e Sargento Lima, de igual modo, proponho Subemenda Modificativa à Emenda Substitutiva Global apresentada pelo Relator, com objetivo de criar uma quarta subação específica para a tão sonhada e esperada obra de duplicação da BR-280, no trecho entre o trevo do bairro Itinga, em Joinville, até São Francisco do Sul, com o montante de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

Ante o exposto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, com fundamento na inteligência combinada dos regimentais arts. 73, I e II, 144, II e 211, II a IV, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0064.6/2021, **na forma da Emenda Substitutiva Global de pp. 11/12, com a Subemenda Modificativa que ora apresento.**

Sala das Comissões,

Deputado Silvio Dreveck



SUBEMENDA MODIFICATIVA À EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE  
LEI Nº 0064.6/2021

O Anexo Único da Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei nº 0064.6/2021  
passa a ter seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO

Ato Normativo Subação 2021AS000001  
Metas financeiras

U.O.	Prog.	Subação	2020-2023	Alteração	Atualizada
53001	0140	015171 — Apoio a Obra Federal em Santa Catarina – Duplicação da BR-470, trecho Navegantes – Indaial – Vale do Itajaí	00	200.000.000	200.000.000
53001	0140	015172 — Apoio a Obra Federal em Santa Catarina – Reabilitação/aumento de capacidade de trânsito da BR-163, trecho São Miguel do Oeste – Dionísio Cerqueira – Extremo Oeste	00	100.000.000	100.000.000
53001	0140	015173 — Apoio a Obra Federal em Santa Catarina – Duplicação da BR-280, trecho trevo do bairro Itinga, em Joinville – São Francisco do Sul	00	100.000.000	100.000.000
53001	0140	015174 — Apoio a Obras Rodoviárias Federais em Santa Catarina”	00	400.000.000	400.000.000

Sala das Comissões,

Deputado Silvio Dreveck

Deputada Ana Campagnolo

Deputada Marlene Fengler

Deputado Dr. Vicente Caropreso

Deputado Fernando Krelling

Deputado Kennedy Nunes

Deputada Luciane Carminatti

Deputado Sargento Lima



## PARECER COMPLEMENTAR AO PROJETO DE LEI Nº 0064.6/2021

**“Altera a Programação Físico- Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023, aprovado pela Lei nº 17.874, de 2019.”**

**Autor:** Governo do Estado

**Relator:** Deputado Marcos Vieira

### I – COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Na Reunião deste Colegiado, em 31 de março deste ano, este Relator proferiu voto pela aprovação do Projeto de Lei, na forma da Emenda Substitutiva Global de pp. 5/12, e na sequência, foi concedida vista coletiva aos membros da Comissão.

Em devolução de vistas, o eminente Deputado Silvio Dreveck apresentou voto-vista concordando na íntegra com o voto deste Relator, acrescentando, com a subscrição dos(as) Deputados(as) Ana Campagnolo, Dr. Vicente Caropreso, Fernando Krelling, Kennedy Nunes e Sargento Lima, uma **Subemenda Modificativa à Emenda Substitutiva Global apresentada pelo Relator**, com objetivo de criar uma quarta subação específica para a tão sonhada e esperada obra de duplicação da BR-280, no trecho entre o trevo do bairro Itinga, em Joinville, até São Francisco do Sul, com o montante de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), a qual acolho na íntegra neste parecer complementar.

### II. CONCLUSÃO

Diante do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0064.6/2021, **na forma da Emenda Substitutiva Global de pp. 11/12, com a Subemenda Modificativa apresentada pelo Deputados Silvio Dreveck, Ana Campagnolo, Dr. Vicente Caropreso, Fernando Krelling, Kennedy Nunes e Sargento Lima.**

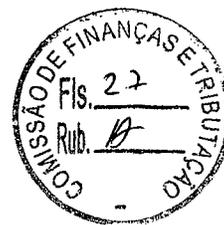
Sala da Comissão,

Deputado Marcos Vieira  
Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



### FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou  unanimidade  com emenda(s)  aditiva(s)  substitutiva global  
 rejeitou  maioria  sem emenda(s)  supressiva(s)  modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Marcos Vieira, referente ao  
Processo PL 0064.6/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 26.

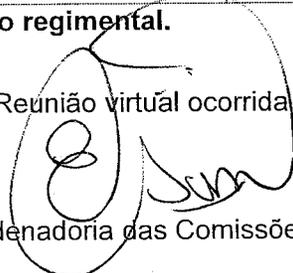
OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Marcos Vieira	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Bruno Souza	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Dep. Jean Kuhlmann	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Jerry Comper	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Luciane Carminatti	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marlene Fengler <u>Milton Helius</u>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Sargento Lima	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Silvio Dreveck	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em

07/10/2021

  
Coordenadoria das Comissões